

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e  
CONSIDERANDO o Processo nº 2021/1122108 (PAE), de 06/10/2021.  
RESOLVE:  
I – AUTORIZAR o servidor Alessandro de Moraes Barros, matrícula nº 5890933/1, ocupante do cargo de Motorista/Gerente, a viajar ao município de Altamira/PA, no período de 28/10/2021 a 30/10/2021, a fim de fiscalizar o andamento das reformas e adequações na sede do IGEPREV no referido município.  
II- CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 02 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.  
III – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 694/2021, de 08/10/2021, publicada no DOE nº 34.732, 13/10/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 15 de outubro de 2021.  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
**Protocolo: 716969**

PENSÃO

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RET. PS Nº 3.012 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**  
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/947440, 2021/694525 E 2021/132860.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
Considerando a necessidade de retificação do nome da pensionista SONIA GOMES DE MORAES BRITO, cujo benefício foi concedido através da Portaria PS Nº 2713 de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.730, de 08/10/2021, resolve:  
I - Retificar o item I da Portaria PS nº 2713 de 17 de setembro de 2021, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/947440, 2021/694525 E 2021/132860, em favor de SONIA GOMES DE MORAES BRITO, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Augusto Araujo Brito, para que passe a constar o nome da beneficiária da pensão por morte como SONIA GOMES DE MORAES BRITO, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
**Protocolo: 716728**

OUTRAS MATÉRIAS

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA RET RR Nº 2.264 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**  
Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DO ATO DE RESERVA A PEDIDO do benefício previdenciário Nº 2019/15083 E 2014/51301.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
I – Retificar a Portaria RR nº 2.531 de 10/10/2014 que transferiu para Reserva Remunerada a pedido, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/1985, a Cabo PM RG 16514, MARIA EUNICE PIEDADE PAIVA, mat. nº 5164877/1, para alterar a graduação de Cabo PM para 3º Sargento PM;  
II – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 1º da Lei 5.681/1981 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, 3º Sargento PM RG 16514, MARIA EUNICE PIEDADE PAIVA, mat. nº 5164877/1, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da Policial Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.847,19(Cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 2º Sargento/PM                   | 1.100,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 220,00   |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 220,00   |
| Indenização de Tropa - 10%                | 110,00   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.100,00 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 330,00   |
| Representação por Graduação - 35%         | 385,00   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25%   | 866,25   |

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Adicional de Inatividade - 35% | 1.515,94 |
| Total de Proventos             | 5.847,19 |

III – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/12/2014, data da concessão do benefício de Reserva. Respeitando os valores das tabelas salariais vigentes a época.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 717112**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA ALT RR Nº 2.956 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**  
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/853938.  
Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
Alterar a Portaria RR nº 2.846 de 01/10/2008, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, o 3º Sargento PM RG 9570, ALMIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, nº 3399362/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 3º Sargento/PM, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c o art. 2º da Lei Estadual nº 5681/1991; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art.1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, do Decreto nº 1461/1981; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2696/1983; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.714,28(dez mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 3º Sargento/PM                                      | 1.100,00  |
| Adicional pelo exercício de função gratificada - 50% (Alepa) | 1.650,00  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20%                    | 220,00    |
| Gratificação de Localidade Especial - 30%                    | 330,00    |
| Auxílio Moradia - 30%                                        | 330,00    |
| Indenização de Tropa - 10%                                   | 110,00    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%                         | 1.100,00  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%                          | 330,00    |
| Representação por Graduação - 35%                            | 385,00    |
| Gratificação de Interiorização - 100%                        | 385,00    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%                      | 550,00    |
| Adicional de Inatividade - 35%                               | 1.831,50  |
| Total de Proventos                                           | 2.777,78  |
|                                                              | 10.714,28 |

Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 50% (Alepa) retroagirão a 05/08/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 717116**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PORTARIA ALT RR Nº 2.962 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**  
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/811047.  
Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 27 de julho de 2021;  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:  
Alterar a Portaria RR nº 2.370 de 16/08/2021, Reformou “ex-officio” por idade, o Cabo PM RG 9122, CARLOS SIQUEIRA, nº 3398404/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, §1º, alínea “c”, da Lei nº 5251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº2696/1983; decisão administrativa no Parecer nº022/2010, conforme art. 1º da Lei nº 5.652/1991; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, § 5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003